



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

TERMO ADITIVO Nº 04/2018

Termo Aditivo ao Contrato de nº 92/2016, para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2018, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CÂMPUS RIO GRANDE**, CNPJ nº 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475, na cidade de Rio Grande/RS, CEP 96.201-460, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, CPF nº 494.522.580-04, RG n.º 2042726683, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, em São José/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.383.199-57, têm como justo e acordado, aditar o contrato firmado na data de 18 de outubro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

1.1.2. a repactuação do valor do vale transporte, com efeitos financeiros retroativos à 07/05/2018, na forma do disposto nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/93; art. 28, caput, da Lei nº 9.069/95 c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01; arts. 53 a 61 da IN SG/MPDG nº 05/2017 e Cláusula Quinta do Contrato nº 92/2017, e;

1.1.3. o reajuste do valor dos insumos com base no IPCA/IBGE, a contar de outubro/2018, na forma do disposto nos arts. 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/93; art. 28, caput, da Lei nº 9.069/95 c/c o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01; arts. 53 a 61 da IN SEGES nº 05/2017 e Cláusula Sexta do Contrato nº 92/2017;

1.1.4. a correção de erro material identificado no Termo de Apostilamento nº 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, com termo final em 20/10/2019.

2.2. Em virtude do novo prazo de vigência, a garantia contratual prestada pela CONTRATADA deverá ser prorrogada, de forma que sua vigência estenda-se até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

2.3. Fica assegurado o direito da Contratada, na forma prevista no Contrato, à repactuação do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato era de R\$ 36.705,63 (trinta e seis mil, setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos) e passará a ser de R\$ 37.091,40 (trinta e sete mil, noventa e um reais e quarenta centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

3.2. O valor anual do contrato era de R\$ 440.467,56 (quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e passará a ser de R\$ 445.096,80 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, noventa e seis reais e oitenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

3.3. A contratada tem direito a receber o valor de R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) referente aos valores retroativos à data de majoração da tarifa de transporte público municipal.

3.4. Em virtude dos novos valores contratuais, a garantia deverá ser complementada pela CONTRATADA, de forma a manter a representatividade de 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Câmpus Rio Grande, prevista no Orçamento da União para o exercício 2018, na classificação: Programa de Trabalho U20RLP0101R, elemento de despesa 339039, Fonte 8100000000, Nota de Empenho n.º 2018NE800001.

4.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA QUINTA - DA CORREÇÃO DE ERROS

5.1. Considerando a identificação de erro material no Termo de Apostilamento nº 01/2018, na Cláusula 1, onde lê-se: "(...) com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2017 (...)", leia-se: "(...) com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2018 (...)".

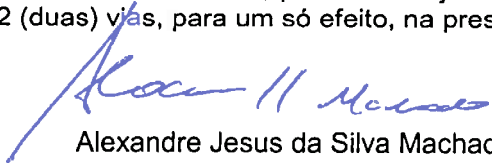
CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO


6.1. Aplica-se à presente avença as disposições da IN SEGES/MP nº 05/2017 sobre a fase de gestão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO


7.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.


E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.


Alexandre Jesus da Silva Machado
Diretor Geral
IFRS – Câmpus Rio Grande


Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Adriano Barbosa Mendonça
SIAPE: 1053310


Joyce Alves Porto
SIAPE: 1728818